



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Casa Antônio Pereira Gomes Filho

TERMO DE CONTRATO – Nº 001/2021
DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E A EMPRESA O & L LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 02.401.445/0001-09, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.354.201/0001-07, com sede na Rua Dona Antônia Falcão Correia Lima, 961, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ ITAMAR MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, Casado, Coordenador de Produção Industrial, inscrita no CPF/MF sob nº 020.807.064-89 e no RG sob o nº 47.42012 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes da Silva, 87, Planalto, Pedras de Fogo/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa O & L LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.401.445/0001-09, com sede estabelecida na AV. Presidente Epitácio Pessoa, 4622 - SALA 101 Cabo Branco - João Pessoa - PB, de agora em diante chamada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Nobrega de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 1236030 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 690.657.994-00, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedras de Fogo. Amparo no Decreto Municipal nº 001/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24. inciso IV.

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRAZO	P.	P. TOTAL
------	-------------------	---------	--------	-------	----	----------





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Casa Antônio Pereira Gomes Filho

				UNITÁRIO	
1	Locação de veículo com as seguintes características: Veículo tipo SUV, completo, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com capacidade para 05 passageiros, combustível álcool/gasolina, ano/modelo a partir de 2021, com km livre, seguro total, livre de quilometragem, seguro total e com todos os equipamentos de série exigidos por lei.	SERVIÇOS	1	120 DIAS	5.950,00 23.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, ou até o consumo total de todos os bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<i>Funcional Programática</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
12.201	3390.39	0.01 (PRÓPRIO)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Demais detalhes sobre o pagamento constam no Projeto Básico/Termo de Referência o qual se vincula a este contrato.





CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.9. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência:

8.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Pedras de Fogo.

8.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.11. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.12. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.13.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.13.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.15. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.16.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.17. É vedado à CONTRATADA:

1.17.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.17.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.19. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2021, deve ser disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Casa Antônio Pereira Gomes Filho

(internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da comarca de Pedras de Fogo/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Fogo, 8 de janeiro de 2021.

José Itamar Monteiro da Silva

JOSÉ ITAMAR MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Osvaldo Nobrega de Carvalho

O & L LOCAÇÕES EIRELI
SR. OTÁVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO
CPF Nº 690.657.994-00
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

